

Fátima Marrach Merotti

Cirurgiã-Dentista

**Avaliação do conhecimento dos policiais militares recém-
formados em relação à preservação do local de crime**

Dissertação apresentada à Faculdade de Odontologia de Piracicaba, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, para obtenção do Título de Mestre em Odontologia Legal e Deontologia.

PIRACICABA

2004

Fátima Marrach Merotti
Cirurgiã-Dentista

**Avaliação do conhecimento dos policiais militares recém-
formados em relação à preservação do local de crime**

Dissertação apresentada à Faculdade de Odontologia de Piracicaba, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, para obtenção do Título de Mestre em Odontologia Legal e Deontologia.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo de Castro Meneghim

Banca Examinadora:
Prof. Dr. Eliel Soares Orenha
Prof. Dra. Gláucia Maria Bovi Ambrosano
Prof. Dr. Marcelo de Castro Meneghim

PIRACICABA

2004

Ficha Catalográfica

Merotti, Fátima Marrach.
M539a Avaliação do conhecimento dos policiais militares recém-formados em relação à preservação do local de crime. / Fátima Marrach Merotti – Piracicaba, SP: [s.n.], 2004.
x, 55f. ; il.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo de Castro Meneghim
Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Odontologia de Piracicaba.

1. Odontologia legal. 2. Perícia médica. 3. Investigação. 4. Isolamento. I. Meneghim, Marcelo de Castro. II. Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Odontologia de Piracicaba. III. Título.

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Marilene Girello CRB/8–6159, da Biblioteca da Faculdade de Odontologia de Piracicaba - UNICAMP.



FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS



Dedico este trabalho

A Deus, pois que em tudo na vida há sempre um sentido.

Aos meus pais, pelos esforços e dedicação sempre presentes à minha formação pessoal e profissional.
A Comissão Julgadora dos trabalhos de Defesa de Tese de MESTRADO, em sessão pública realizada em 07 de Maio de 2004, considerou a candidata FÁTIMA MARRACH MEROTTI aprovada. longa cujo apoio, estímulo e compreensão, tomaram possível a realização deste sonho.

Aos meus queridos filhos Bruno, Lucas e Eduardo, por vocês e para vocês pela paciência e compreensão das horas roubadas em detrimento à realização do curso e do trabalho, dedico os frutos que deles advirem com amor.

1. Prof. Dr. MARCELO DE CASTRO MENEGHIM

2. Prof. Dr. ELIEL SOARES ORENHA

3. Profa. Dra. GLAUCIA MARIA BOVI AMBROSANO

200420573

Dedico este trabalho

A Deus, pois que em tudo na vida há sempre um sentido.

Aos meus pais, pelos esforços e dedicação sempre presentes à minha formação pessoal e profissional.

Ao meu esposo Max, que por muitas vezes foi pai e mãe dos nossos filhos, me ajudando a vencer mais uma jornada árdua e longa cujo apoio, estímulo e compreensão, tornaram possível a realização deste sonho.

Aos meus queridos filhos Bruno, Lucas e Eduardo, por vocês e para vocês pela paciência e compreensão das horas roubadas em detrimento à realização do curso e do trabalho, dedico os frutos que deles advirem com amor.

À Dona Maria e à Dulcinéia, minhas âncoras, pelo apoio, carinho e paciência, dedicados aos meus filhos e a mim nestes anos de estudo.

AGRADECIMENTOS

A Faculdade de Odontologia de Piracicaba da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, pela maneira democrática com que acolhe todos aqueles que desejam aprimorar seus conhecimentos científicos.

Ao Diretor, Dr. Thales Rocha de Mattos Filho, pela confiança depositada em minha pessoa, na realização deste trabalho de pesquisa.

Ao Pro. Dr. Lourenço Correr Sobrinho, Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação em Odontologia da FOP/UNICAMP.

Ao Prof. Dr. Eduardo Daruge por permitir desenvolver um trabalho ímpar e pelo pronto auxílio diante das dificuldades.

Ao Prof. Dr. Marcelo de Castro Meneghim, por me ajudar a desenvolver um trabalho diferente do seu dia-a-dia, por sua extrema educação, calma e gentileza eu só tenho a agradecer por ter concordado em ser meu orientador e a aceitado a proposta do nosso trabalho.

A todos os Professores do Departamento de Odontologia Social.

A todos professores do Curso de Pós-Graduação em Odontologia Legal e Deontologia.

Ao Comandante do Centro de Formação de Soldados, Cel. PM Paulo de Tarso Diógenes, ao Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, Cel. PM Alexandre Melchior Rodrigues e demais militares destas instituições que possibilitaram a realização desse trabalho, me acolhendo com muito respeito e espírito de união entre as polícias da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo.

Aos policiais militares de Pirassununga, Limeira e Rio Claro pelo pronto auxílio no enriquecimento deste trabalho.

Ao delegado de polícia Dr. Flávio Katinskas, por sua ajuda e estímulo diante das dificuldades que encontrei neste período de estudo.

Ao perito criminal Dr. Ventura Raphael Martello Filho, pelo auxílio descompromissado em fornecer diretrizes para a realização deste trabalho.

Ao Prof. Dr. Luiz Franceschini Júnior, o qual não permitiu que eu desistisse desta jornada, meus sinceros agradecimentos.

A Dinoli Albuquerque Lima, pelo carinho, dedicação e atenção quando da minha chegada à FOP.

A Célia Regina Manesco, por sempre estar à frente das nossas dificuldades permitindo que todo o necessário estivesse pronto antes que pedíssemos. Obrigada pela sua amizade e apoio de sempre.

À amiga importada Belkys De La Cruz Mellendez por me fazer enxergar que não tenho dificuldades diante de tudo que ela passou e ainda passa distante de seus familiares, pelo seu esforço e garra para alcançar seus objetivos

Às amigas Ana Paola, Regiane e Maria Cecília que por muitas vezes conviveram com minhas dificuldades e sempre estiveram presentes e dispostas a ajudar com suas palavras de conforto.

Aos demais amigos e amigas do Curso de Pós-Graduação da FOP-UNICAMP, pela ótima convivência e ajuda durante todo o curso.

À Marilene Girello, pela delicadeza em auxiliar no trabalho de dissertação e por sempre estar pronta a nos atender.

Aos demais funcionários da biblioteca que sempre estiveram dispostos em auxiliar nos trabalhos de pesquisa.

Aos funcionários da conservação e limpeza da FOP, por permitir que um lugar simples estivesse sempre agradável para nos acolher.

A todos os demais funcionários da Faculdade de Odontologia de Piracicaba, pelo carinho e atenção dispensados a mim.

A todas as pessoas que tiveram parcela de acréscimo nesta minha jornada.

EPÍGRAFE

**“A morte é mais forte que a vida,
mas o amor é mais forte que a morte.”**

Gibran Khalil

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------|----|
| RESUMO | 1 |
| ABSTRACT | 2 |
| 1 INTRODUÇÃO | 3 |
| 2 REVISÃO DA LITERATURA | 9 |
| 3 PROPOSIÇÃO | 25 |
| 4 MATERIAL E MÉTODOS | 26 |
| 5 RESULTADOS | 30 |
| 6 DISCUSSÃO | 40 |
| 7 CONCLUSÃO | 51 |
| REFERÊNCIAS | 52 |
| ANEXO | 55 |

RESUMO

A legislação brasileira determina que os locais de crime deverão ser preservados até a conclusão dos exames periciais, com a finalidade de resguardar as características originais da cena do delito, resultando importante fator de elucidação do crime. Vários profissionais fazem parte desse cenário, com destaque para a atuação dos policiais militares, que são os primeiros profissionais a chegarem no local. O objetivo desse estudo foi avaliar o conhecimento dos policiais militares recém-formados (sargentos e soldados), em relação ao local de crime. Foi aplicado um questionário para 856 militares, constituído por 15 questões, abordando aspectos como legislação pertinente, tempo de preservação, importância dos exames periciais e providências a serem tomadas pelos militares. Os resultados mostram que, entre soldados e sargentos, respectivamente, 66,7% e 75,7% sabem que a legislação atinente à preservação de local, está inserida no Código de Processo Penal; entre 74,2% e 75,4% preservam o local de crime o tempo necessário para a conclusão dos exames periciais; entre 95,1% e 96,3% consideram muito importante o exame pericial para a elucidação de um crime e entre 56,0% e 58,1% têm como primeira providência quando chegam ao local de crime, comunicar o fato à autoridade policial (delegado). Conclui-se que a maioria dos militares são conhecedores da legislação pertinente, estão cientes que devem preservar o local de crime até que todo o exame pericial tenha sido concluído, consideram muito importante a execução do exame pericial para o esclarecimento de um delito e como primeira conduta ao chegar ao local de crime, elegem comunicar o fato à autoridade policial para que este tome as providências cabíveis quanto à preservação.

ABSTRACT

Brazilian legislation determines that crime scenes must be preserved until the conclusion of the investigation to preserve its original characteristics, resulting in an important factor to elucidate the crime. Many professionals are involved in this scenario, with emphasis in military police, being the first in approaching the crime scene. The aim of this study was to evaluate the knowledge of those military polices recently graduated (sergeants and soldiers) concerning to crime scene. A survey containing 15 items was applied to 856 militaries, including aspects about pertinent legislation, time of preservation, importance of investigations and the taking of necessary steps by militaries. The results show that among soldiers and sergeants, respectively, 66,7%, and 75,7% know that legislation concerning to crime scene preservation is included in the Code of Crime Procedure; 74,2% and 75,4% preserve the crime scene the necessary time for the conclusion of investigations; 95,1% and 96,3% consider very important investigations for the elucidation of the crime and 56,0% and 58,1% have as a priority to communicate the facts to police authorities (police officer) when they approach the crime scene. It was concluded that the most of militaries are concern about pertinent legislation, that they have to preserve the crime scene until the conclusion of the investigation, they consider very important the execution of investigations for the elucidation of crime, and as a primary conduct arriving to the crime scene, they prefer to communicate the facts to police authorities whom will take the necessary steps relating to preservation.

1 INTRODUÇÃO

A partir do século XIX, a interpretação dos vestígios dos crimes passou a se pautar pelo rigor científico, sendo a medicina legal, a precursora deste tipo de investigação, pois além de realizar exames de integridade física do corpo humano, buscou estudar os instrumentos utilizados no crime, bem como outros elementos relacionados com a materialidade do fato penal.

Com o advento de novos conhecimentos e o desenvolvimento das áreas técnicas, como física, química, matemática, biologia, toxicologia, etc., tornou-se necessidade real a criação de uma nova disciplina para pesquisa, análise e interpretação dos vestígios materiais encontrados em locais de crime, tornando-se assim, a criminalística, fonte imperiosa de apoio à Polícia e à Justiça (Dorea, Stumvoll, Quintela, 2003).

Além da medicina legal e a criminalística atuarem no campo das provas objetivas, a odontologia legal, procura uma posição de maior independência para atuar no campo de provas materiais (Cobra, 1987). Atualmente, a carreira de odonto-legistas, como peritos oficiais, já é realidade das Superintendências da Polícia Técnico-Científica de vários estados brasileiros, demonstrando a relevância do especialista no auxílio à elucidação de um delito ou também na identificação humana, estimativa da idade ou determinação do sexo.

A primeira grande fonte das provas materiais ou objetivas é a constituída pelos locais de crime. Nessa primeira fonte de provas, podem ser encontrados elementos materiais úteis, para a constatação da existência de crimes, para a verificação de meios e modos e, também, para indicação de autoria (Cobra, 1987). No levantamento de local de crime contra pessoa, na coleta de vestígios efetuada pelos peritos criminais, há de se mencionar a importância da correta preservação desses vestígios, para que não se percam dados fundamentais que servirão de base para o trabalho dos médicos e odonto-legistas.

O trabalho da criminalística baseia-se no levantamento de provas materiais ou objetivas, que são aquelas que têm base em vestígios e que são recolhidos e examinados por peritos, com o emprego de processos técnicos ou científicos (Cobra, 1987).

Para o êxito do trabalho pericial, é fundamental a preservação do local de crime, como fonte de recursos para o perito criminal executar seu trabalho técnico de campo e também angariar elementos que auxiliem médico-legistas e odonto-legistas em suas atribuições, pois quanto mais elementos estes profissionais conseguirem somar para a conclusão de seus trabalhos, melhor será o desfecho das investigações.

Para o êxito de todo o trabalho pericial, em situações onde se necessita uma busca criteriosa de vestígios, no levantamento de dados que auxiliem à identificação de cadáveres e no alistamento de objetos e instrumentos utilizados no crime, toda a cena do fato delituoso deverá estar idêntica ao último momento de imobilização, pois senão as conclusões exaradas pelos peritos poderão se tornar equivocadas.

As autoridades policiais, representadas pelos delegados, responsáveis que são pela preservação do local de crime, segundo o que determina o Código de Processo Penal vigente, que data de 1941, devem estar atentos para a importância desta atribuição no caso de um evento criminoso, facilitando o trabalho pericial.

Pode-se exemplificar a importância da preservação do local de crime por meio de 3 acontecimentos que repercutiram na imprensa nacional nos últimos anos. Nos acontecimentos abaixo relacionados, houve violação da imobilização da cena do delito e de seus instrumentos de crime. Nos exemplos 1 e 2, não se chegou à autoria do(s) assassino(s). Exemplo 1: Caso Paulo César Farias (Mendes, Companhia Editora do Piauí, 1997)

A 8 km do centro de Maceió, a casa de Paulo César Farias foi cenário de um crime que mostrou que, modificações feitas propositadamente, refletem no desfecho da elucidação de um delito. A primeira hipótese lançada era de homicídio de Paulo César Farias, seguido de suicídio de Suzana Marcolino, sua namorada. Vários profissionais foram convocados a trabalhar neste caso policial o que resultaram divergências nas

conclusões. Desde a posição de imobilização do corpo de Paulo César Farias e de sua companheira até a falta de elaboração de exames periciais adequados no local mediano ao fato, deixaram mascarar a verdade do crime. Até hoje não se conseguiu apurar o(s) responsável(eis) pelo crime pelas modificações efetuadas na cena original do delito, ou seja, pela ausência da preservação das características originais que nele haviam.

Exemplo 2: Crime da Rua Cuba (Revista Época, edição 53 de 24/05/99)

Outro caso que chamou a atenção foi o crime da Rua Cuba, onde houve o assassinato do casal Jorge Bouchabki e sua mulher Maria Cecília, na véspera do Natal de 1988. Segundo a publicação na Folha de São Paulo, 1991 de Wagner Carelli, a polícia pôde ter poucas certezas do que realmente aconteceu naquele quarto, onde se encontrava o casal assassinado, com projéteis despejados por um revólver calibre 32. A prova do crime: a arma, nunca encontrada. Deduziu-se pericialmente que os corpos foram mexidos 30 minutos depois de cometido o crime e o projétil que atravessou a cabeça de Maria Cecília foi retirado de um console ao lado da cama e transportada a dois metros dali, a um dos cantos do quarto. Este caso foi arquivado em 1991. A arma do crime não foi encontrada. A polícia e o Ministério Público não apresentaram provas materiais consistentes.

Exemplo 3: Morte acidental de pára-quedista (Dias, Jornal Cartacapital, pág.31, 13/03/2002).

No ano de 2002, publicou-se um caso onde o médico legista major Levi Inimá de Miranda se indignou pela falta de profissionalismo, ocorrido no evento que vitimou acidentalmente um pára-quedista do Exército na sua apresentação. Segundo o major a morte foi uma fatalidade, porém não dispensava o trabalho da perícia. No exercício de sua função, constatou a violação no local do acidente, inviabilizando o rigor do resultado. Considerou a situação “desfazimento do local” como “inaceitável” e “irresponsável” posto que por força da lei, se impunha o isolamento do local com sua preservação. Segundo o que relatou a matéria do jornal, o major foi ameaçado de punição por apontar falha de um militar superior, neste caso de perícia em acidente.

Em locais de crime violados podem-se perder elementos de convicção, tornando prejudicada a manifestação, do perito, acerca da dinâmica do evento. Embora com o advento de novas tecnologias, que visam somar no êxito do trabalho pericial, auxiliando os peritos a decifrarem todos os vestígios coletados no local, sabe-se que elas não substituem a integridade da cena delituosa, porque nela é que se encontra a verdadeira história do fato.

A função pericial requer duas condições ao perito oficial: preparação técnica e moralidade. Não se pode ser bom perito se falta uma destas condições. O dever de um perito é dizer a verdade; no entanto, para isso é necessário: primeiro saber encontrá-la e, depois querer dizê-la. O primeiro é um problema científico, o segundo é um problema moral (Rojas citado por Cordioli, 2001).

O policial, ao isolar o local, garante a sua preservação, não permitindo nenhum acesso ao interior daquela área. Deve ainda sempre que possível, rememorar a sua movimentação na área do delito, a fim de informar aos peritos para que dispendam tempo analisando possíveis vestígios (ilusórios) deixados pelo policial levando à conclusão errônea por parte do perito.

A partir da ocorrência de um delito qualquer, temos alguns interferentes que devem ser considerados. Em primeiro lugar, em quase todas as situações de crimes em local público ou de fácil acesso, sabemos que pessoas, por mera curiosidade, aproximam-se do local e, conseqüentemente, alteram os vestígios deixados pelos atores da cena do crime

Este é um dos interferentes mais difíceis de administrar, haja vista que eles chegam primeiro que os policiais e não existe nenhum conhecimento ou tradição cultural de se preocuparem com essa atitude, o que acaba prejudicando o trabalho dos policiais envolvidos na ocorrência

Um outro interferente são os próprios policiais militares em geral, que chegam antes da autoridade policial ao local do crime e que não possuem conhecimentos técnicos necessários para executarem a atribuição pericial. Acabam cometendo erros de procedimento, contribuindo também para alterar vestígios no local de crime.

Uma outra responsabilidade afeta à autoridade policial, que está contida nas normas gerais de isolamento e preservação do local, é o que determina o inciso II do citado artigo 6º (*apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais*), no sentido de coibir uma prática corrente nos locais de crime, onde delegados e demais policiais acabam recolhendo objetos deixados pelos autores do crime e que deveriam ser antes periciados no exato local onde foram deixados (Alcântara, 1982; Xavier, 1992).

O contato direto que a autora teve nos atendimentos de locais de crime, por vezes indevido, dos responsáveis pela preservação levam à dedução que se tal conduta não deriva de desconhecimento, certamente é conseqüência de negligência.

Assim, somente a aplicação de sanções, ainda que administrativa, *interna corporis*, trariam resultado positivo no sentido dos procedimentos atinentes à preservação serem adotados com rigor, possibilitando um trabalho pericial concernente com a técnica preconizada.

Por sua própria natureza, o local do crime não pode ser deixado intocado pelos participantes. Evidência física, de alguma forma, é deixada para trás. Os peritos envolvidos devem utilizar maneiras equilibradas de tratar cada investigação, levando em consideração a coleta de informações pertinentes ao caso e formulando ligações entre aquelas informações e indivíduos envolvidos no crime. Tudo que for produzido por vítima(s) e agressor(es) numa cena de crime é de suma importância para o conjunto dos exames periciais, pois sabemos que o resultado de uma perícia se dará pela análise de todos os elementos encontrados no local do crime. Se qualquer coisa for retirada antes do perito examinar, certamente perderão informações importantes para o conjunto das investigações, tanto pericial quanto policial (Dorea, 1994).

Partindo-se do princípio que atitudes básicas como o rápido e correto atendimento, o cumprimento das normas de isolamento e preservação nos locais de crime

implicarão diretamente no maior êxito dos exames periciais. Os policiais militares devem ser os primeiros a chegarem ao local, tornando-se relevante a avaliação do conhecimento destes policiais militares recém-formados quanto à preservação do local de crime. É a partir do trabalho deles que se inicia um ritual de coleta de provas e dados fundamentais para o êxito da investigação policial.

2 REVISÃO DA LITERATURA

O local de crime pode ser definido, genericamente, como sendo uma área física onde ocorreu um fato, não esclarecido até então, que apresente características e/ou configurações de um delito.

II.1 Perícia

A palavra perícia vem do latim *peritia* (habilidade, saber), que na linguagem jurídica designa especialmente, em sentido lato, a diligência realizada ou executada por peritos, a fim de que se esclareçam ou se evidenciem certos fatos. Significa, portanto, a pesquisa, o exame, a verificação, acerca da verdade ou da realidade de certos fatos, por pessoas que tenham reconhecida habilidade ou experiência na matéria de que se trata. Assim, a denominação dada a esta habilidade ou saber passou a distinguir a própria ação ou investigação levada a efeito para o esclarecimento pretendido (Fávero, 1966; Hércules, apud. Gomes, 1977).

A perícia tem como espécies: os exames, as vistorias, os arbitramentos, as avaliações. Todas elas, genericamente se dizem exames periciais. A perícia, segundo princípio da lei processual, é portanto a medida que vem mostrar o fato. Quando não haja meio de prova documental para mostrá-lo, ou quando se quer esclarecer circunstâncias, a respeito do mesmo, que não se acham perfeitamente definidas (Croce & Croce Junior, 1995).

A perícia, por via de regra, importa sempre em exame que necessite ser feito por técnicos, isto é, por peritos ou pessoas hábeis e conhecedoras da matéria a que se refere. O exame, a diligência ou qualquer medida que não tenha por escopo a descoberta de um fato, que dependa de habilidade técnica ou de conhecimentos técnicos, não constitui, propriamente, uma perícia, no rigor do sentido do vocábulo (Leite, 1966; Croce & Croce Junior, 1995).

Muitas vezes o perito faz o papel de um cientista, pois ambos estão continuamente tentando resolver problemas. Cabe ao profissional, no caso o perito, elucidar determinado problema. Portanto, é imprescindível que ao levantar um Local de Crime, o perito possa confiar tanto na própria experiência adquirida com o tempo como nos próprios pressentimentos. Outro fato marcante nesta função é que o perito jamais deve sair do Local, confiando apenas na sua intuição, ou com apenas uma hipótese. Por isso, é importante preservar o Local, para que possa ser efetuada quantas verificações forem necessárias, para que nenhum indício possa ficar pendente (Dorea, 1994).

Tourinho Filho (1989), conceituou perícia como o exame procedido por pessoa que tenha determinados conhecimentos técnicos, científicos, artísticos ou práticos a cerca de fatos, circunstâncias ou condições pessoais inerentes ao fato punível, afim de comprová-los.

Para Silva (1997) perícia é um conjunto de operações destinadas para esclarecer a Justiça a respeito de uma questão técnica relacionada com um processo.

Segundo França (1998), “a finalidade da perícia é produzir a prova, e a prova não é outra coisa senão o elemento demonstrativo do fato. Assim, tem ela a faculdade de contribuir com a revelação da existência ou não existência de um fato contrário ao direito, dando ao magistrado a oportunidade de se aperceber da verdade e formar sua convicção. O objeto da prova são os fatos primários ou secundários, que exigem uma avaliação e impõem uma comprovação”.

II.1.1 Perícia Criminal

Alcântara (1982) e Xavier (1992) conceituaram a perícia criminal como sendo aquela que examina todo material sensível relativo às infrações penais, onde o Estado assume a defesa do cidadão em nome da sociedade, é uma função jurisdicional do Estado, na busca da constatação se ocorreu o delito e da prova material de sua prática. Em suas

observações, na perícia criminal só existe a figura do Perito, onde o trabalho pode servir para todas as partes interessadas, Polícia, Judiciário, Ministério Público, advogados, etc.

Cordioli (1999) fundamentou que os peritos sejam pessoas altamente preparadas e de extrema credibilidade, pois o juízo fundamentará sua sentença em seus trabalhos periciais. Segundo o autor, as perícias criminais, inicialmente, por falta de peritos oficiais, eram feitas por pessoas nem sempre habilitadas, nomeadas peritos "*ad hoc*", para cada caso. Mas, a medida que a demanda destas perícias foi aumentando, houve a necessidade de se criar a carreira dos peritos oficiais.

II.1.2 Perícia Cível

A perícia cível é aquela que trata dos conflitos judiciais na área patrimonial e / ou pecuniária (Alcântara, 1982; Xavier, 1992).

Na perícia cível existem três profissionais atuando: o perito do Juiz, nomeado por este e os assistentes técnicos, estes indicados por cada uma das partes envolvidas. A perícia é feita pelo Perito do Juiz, os Assistentes Técnicos aceitam as conclusões deste ou apresentam relatório em separado contestando (Hércules, apud Gomes, 1977).

II.2 Peritos

Entende-se por perito todo e qualquer indivíduo de moral ilibada e respeitável saber, especializado em determinado ofício, artes ou ciências, capaz de conduzir quem quer que seja à verdade, quando para tal é solicitado (Acosta, 1977; Alcântara, 1982).

Segundo Fávero (1966), peritos são pessoas portadoras de um vasto conhecimento técnico, altamente especializado em determinada matéria e que, designada pela justiça, recebem incumbência de ver e referir (*visum et repertum*) fatos de natureza permanente (*delicta factis permanentis*) cujo o esclarecimento é de interesse no processo.

Tourinho Filho (1989) afirmou que, a condição essencial para que uma pessoa seja perito é que a mesma possua aptidões científicas, artísticas ou técnicas, a fim de ilustrar a justiça com os conhecimentos que possua. Entretanto, ressalta o autor, que não poderão ser peritos, os menores de 21 anos, os analfabetos, os que tiverem prestado depoimento no processo ou opinado anteriormente sobre o objeto da perícia e aqueles sujeitos à interdição de direito, mencionada nos incisos. I e II do artigo 47 do Código Penal.

II.2.1 Função do Perito

Leite (1962) resumiu a função do perito da seguinte forma:

“O perito quer agindo em cumprimento de determinação da autoridade policial, quer por indicação das partes, quer por escolha ou nomeação do juiz, terá sempre por função o estabelecimento da verdade. Os vestígios analisados, os fatos estudados, as circunstâncias consideradas, não pode ser tomadas em conta de fatores que defendem ou acusam. Ao contrário devem ser considerados como elementos de recomposição da verdade”.

Hércules, citado por Gomes (1977) afirmou que a função do perito nada mais é do que verificar o fato, indicando a causa que o motivou. No exercício de sua função, poderá proceder todas as indagações se julgar necessário, devendo consignar com imparcialidade todas as circunstâncias.

Em suma, não compete ao perito defender, acusar nem mesmo julgar. A ele incumbe apenas examinar e relatar os fatos de natureza específica e permanente de esclarecimento necessário num processo, ou seja, vê e refere (*visum et repertum*) (Fávero, 1966; Croce & Croce Jr, 1995).

Byrd (2003) descreveu como objetivo do perito criminal na investigação do local de crime a coleta, preservação, despacho, transporte e documentação de evidências físicas deixadas no local do crime

II.3 Local de Crime

Cobra (1987) divulgou um trabalho onde expressou sua opinião sobre os locais de crime, e observou que a primeira grande fonte das provas materiais ou objetivas é constituída pelos locais de crimes, podendo ser encontrados elementos materiais úteis, para a constatação da existência de crimes, para a verificação de meios e modos e, também, para indicação de autoria. De acordo com o autor, a responsabilidade no trato com as provas materiais é dos peritos – médico-legistas ou criminais, de acordo com os tipos de crimes. Porém, os peritos, em locais, são muitas vezes ajudados por outros policiais, na descoberta de vestígios, especialmente daqueles relacionados com os meios empregados e também com a autoria.

Maranhão (1989) definiu por local de crime, ou simplesmente local, qualquer área onde se tenha verificado ocorrência de interesse policial-judiciário. Na opinião do autor a conceituação torna-se ampla, pois o tempo do inquérito é possível não se dispor de elementos para estabelecer clara distinção entre crime, acidente, simulação e auto-lesões ou similares.

Zarzuela (1996) fundamentou o local de crime como sendo toda área onde tenha ocorrido um evento que, pela sua natureza ou, pelas circunstâncias que o revestem, reclama presença e providências da polícia judiciária. Sob o ponto de vista jurídico, o artigo 6º. da Parte Geral do Código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 2º. da Parte Geral das Leis de Contravenções Penais definem Local de Crime e local da contravenção penal, as condições de sua aplicabilidade e a concepção jurídica de território

Rabello (1996), denominou local de crime como sendo toda ocorrência suspeita de se constituir em infração penal, devendo ser investigada como crime até prova

em contrário. Segundo o autor, nem sempre o local onde são encontrados os vestígios materiais da infração corresponde àquele onde a mesma foi cometida. Para o autor, o início de qualquer procedimento para o esclarecimento de um delito será o local onde ocorreu o crime. Nesse sentido, é necessário que a polícia tome conhecimento de imediato, a fim de providenciar as necessárias investigações daqueles fatos. Um desses procedimentos é verificar se realmente ocorreu um crime naquele local e inteirar-se da existência de vestígios para que a perícia seja acionada. Segundo o autor, a importância que representa uma perícia em um local de crime, foi definida em forma de parábola ...

Local de crime constitui um livro extremamente frágil e delicado, cujas páginas por terem a consistência de poeira, desfazem-se, não raro, ao simples toque de mãos imprudentes, inábeis ou negligentes, perdendo-se desse modo para sempre, os dados preciosos que ocultavam à espera da argúcia dos peritos.

Espíndula (2003) definiu local de crime como sendo **"todo o local em que configure uma infração penal e exija as providências da polícia"**. Em sua opinião, os exames periciais realizados nos locais onde ocorreram as infrações penais, exigem dos peritos criminais cuidados e precauções especiais, no sentido de desempenharem bem essa função. Segundo o autor, os aspectos relacionados a um local de crime, são genericamente de todos os tipos de delitos ocorridos e a perícia faça-se necessária no próprio local onde ocorrera, a fim de subsidiar as autoridades policiais e demais segmentos da polícia com informações técnicas que evidencie a importância do exame pericial no local do crime, advindo, por consequência, a atenção maior para o isolamento e a preservação.

Para fins de facilidade no fluxo de realização dos exames periciais, o autor procurou fazer três divisões básicas: crimes contra a pessoa; acidente de trânsito; e, crimes contra o patrimônio. O autor procurou colocar todos os tipos de delitos contra as pessoas, que vão desde uma tentativa contra a pessoa até a morte da vítima. Os locais onde ocorreram os acidentes de trânsito trazem uma série de informações materiais, que propiciam a realização de uma perícia capaz de oferecer toda a dinâmica e a causa determinante do acidente. Segundo o autor são grandes as ocorrências nessa área devido a má conservação das vias até, e principalmente, a imprudência e descumprimento das leis

por parte dos motoristas. Quanto aos crimes contra o patrimônio, o próprio nome sugere, são todos os delitos praticados cuja intenção seria obter vantagem (ilícita) pecuniária ou patrimonial, por intermédio da apropriação de objetos, bens ou valores. O autor considerou também que além dos crimes tradicionais e mais comuns ocorridos contra o patrimônio, nesta classificação estarão todos os demais exames periciais externos, excetuando-se os de acidente de trânsito e os de crimes contra a pessoa.

Conceitualmente para Dorea, Stumvoll e Quintela (2003), a importância do local de crime está para a elucidação e prova do fato, no que se refere à amplitude da área física abrangente, à proteção da totalidade dos indícios, relacionados direta ou indiretamente com o fato a ser levantado e elucidado, não apenas onde se constituiu o local de crime, mas ampliando-se a região para todo e qualquer local onde existam vestígios relacionados com o fato. Para os autores o local de crime comumente se apresenta com a imagem e é comparado a um livro onde o criminoso grava toda a história de seu leito.

II.3.1 Classificação do local de crime

A classificação, referente aos locais de crimes, adota critérios de acordo com alguns itens previamente estabelecidos e descritos no laudo, podendo a *posteriori*, ter o seu reconhecimento por outro integrante da organização policial que não estivera presente no local (Maranhão, 1989; Dorea, 2003).

- 1) Quanto ao local em si: se a área do ocorrido é externa ou interna;
- 2) Quanto a localização: se a região é urbana ou rural;
- 3) Quanto aos indícios: onde existem indícios relacionados ao fato, geradores de elementos da maior importância nos locais.

- 4) Quanto a preservação: onde os indícios são mantidos inalterados desde a ocorrência dos fatos até seu completo registro, mantendo suas características inalteradas até a chegada do perito (idôneo).
- 5) Quanto a inidoneidade: são considerados locais alterados mas que ainda mantém indícios, apesar de ser considerados inadequados às investigações, por isso é chamado de inidôneo ou local violado.
- 6) Quanto ao local referido: são áreas diferentes que se associam ou se completam na configuração do delito.

II.4 Levantamento do local de crime

Na opinião de Fávero (1966), o perito ao fazer um levantamento de local constitui uma noção de **conjunto de local**, isso mostra, de como encontra-se o local na ocasião do delito, de forma a obter-se todo o material que possa constituir indício esclarecedor para as conclusões periciais necessárias. Esse registro de local, também assim denominado, pode ser obtido de várias formas: descrição, desenho e fotografia. Segundo o autor, o procedimento-padrão do perito, consiste no recolhimento pelos indícios que possam ser de interesse no caso sob exame de local. Para que os indícios não sejam inutilizados pelo manuseio incorreto, o perito de local assegura o valor da prova material, descrevendo-a, relacionando-a e registrando-a através de fotografias, porque somente então, a autoridade poderá conhecer o interesse desta descrição. A descrição dos lugares requer cuidados especiais, pois trata-se de um relatório escrito de tudo que o perito, policial ou médico podem observar no local. O registro no laudo inicia-se na periferia do elemento que tem a saber se: houve crime ou não; qualificar o fato ocorrido; identificar e coletar os indícios existentes; legalizar estes indícios e outras peculiaridades como: a situação dos fatos, dos lugares, sua disposição, suas circunvizinhanças, sua proximidade ou afastamento de uma habitação, etc.

A demonstração da veracidade dos fatos alegados no decorrer do processo, segundo Hércules, apud Gomes (1977), dependerá de sua natureza. Quando os fatos não deixam vestígios materiais e desaparecem logo após terem sido produzidos, a sua comprovação em juízo será feita através da prova testemunhal. Se ao contrário, resultam vestígios duradouros dos fatos ocorridos, tais fatos deverão ser examinados, por pessoas tecnicamente capacitadas. Uma vez feito o exame, dele resultará um documento, que será parte integrante do Processo Judiciário o qual recebe o nome de perícia.

Para Cobra (1987), levantamento de locais pode ser considerado como sinônimo de descoberta, apesar de observar que não é esse significado que interessa, e sim quando a expressão se refere à fixação do que é visto e examinado. Definiu o levantamento de locais como a fixação deles, com seus detalhes, de modo que possam ser transplantados para os inquéritos policiais, para que possam ser vistos e compreendidos por quem deva tomar conhecimento dos trabalhos policiais, podendo ser feitos por descrição, pelo desenho, pela fotografia, pela cinematografia e, naturalmente, por formas mistas.

Maranhão (1989) considerou que o levantamento de local trata-se de um relatório escrito de tudo a que o perito, policial ou médico, pode observar no local. Considerando trata-se de lesões corpóreas ou de mortes, a descrição deve partir das características do cadáver (exame cadavérico – qual a causa da morte, qual o instrumento causador; qual o meio empregado, quais os vestígios) e progressivamente se afastando até o ambiente externo. A descrição completa do local pode ser acompanhada, dependendo do fato ocorrido, de fotografias ou até mesmo de desenhos e modelos, servindo de elementos de instrução para a elaboração do laudo do perito. Os levantamentos que usam diversos meios de registros são tecnicamente os melhores e conseqüentemente de melhor convencimento e prova para a Justiça. Tanto a fotografia quanto o desenho são medidas que podem ser úteis em relação aos objetos que não devam e nem possam ser deslocados, sendo considerações extensiva do olhar do juiz. De acordo com o autor o desenho pode ilustrar a descrição dando uma noção mais exata e precisa do local do crime com as posições relativas ao fato. É considerada uma espécie de planta do local, posição de portas, janelas, móveis, objetos existentes. Nestes casos exigem-se um preparo técnico do desenhista, que é

feito em escala. No caso da fotografia, quando se faz um “levantamento fotográfico” no local, trata-se de obter uma visão panorâmica do ambiente em estudo, conduzido por meio de normas e técnicas adequadas

Dorea (1994), comentou que dentro da terminologia policial a palavra **levantamento** pode ser considerada como sinônimo de “descoberta”. No campo da investigação técnico-científica, o autor referiu-se ao termo **levantamento** como sendo **exame de local de crime** ou **registro do local**, onde o que é encontrado no local é de interesse do caso, de modo que cada detalhe possa ser levado para o Inquérito Policial.

Levantamento de local de crime, segundo Rabello (1996)

“é o conjunto dos exames que se realizam diretamente no local da constatação do fato, visando à caracterização deste e à verificação, à interpretação, à perpetuação e à legalização, bem como à coleta, no mesmo, dos vestígios existentes da ocorrência, no que tiverem de útil para a elucidação e a prova dela e de sua autoria material.”
Assim sendo, quando o Perito Criminal é requisitado a levantar um local de crime, uma das tarefas que o mesmo irá desempenhar, além do levantamento descritivo, fotográfico e topográfico e, via de regra, após estes, é o reconhecimento, coleta, preservação, análise e interpretação das evidências materiais ali presentes, produzidas em decorrência da ação criminosa.

Na opinião de Zarzuela (1996), a finalidade do levantamento reside na documentação das condições materiais em que se encontrava o local por ocasião da chegada dos peritos ao mesmo. Como diligência processual penal o levantamento do local implica no exame de corpo de delito, direto ou indireto, a fim de verificar se o fato constitui ou não infração penal, se assim o for, fornecer subsídios técnico-científicos para ser estabelecido se houve crime ou contravenção, em suas modalidades simples ou qualificada, culposa ou dolosa; identificar os autores da infração e principalmente perpetuar os vestígios materiais encontrados no local.

Dorea *et al* (2003), mostraram que no art. 158 do Código de Processo Penal será indispensável o exame do corpo do delito, entendido como o conjunto de todos os vestígios materiais diretamente relacionados com o fato delituoso, e seu exame compreende

o próprio levantamento do local de crime, a perinecropsia, a necropsia médico-legal, correspondente a pesquisa, a constatação, ao registro e à interpretação das circunstâncias, visando por meio destes procedimentos técnicos, esclarecer e reconstituir todos os atos materiais havidos no local, permitindo-se conhecer as célebres indagações fundamentais, ou seja: onde, como e quando ocorreu o fato; qual o meio empregado; de que forma este meio foi utilizado; qual a arma utilizada e por quem. Segundo os autores, conforme refere o *caput* do art 158, o exame do corpo de delito poderá ser: direto ou indireto. Direto quando os próprios vestígios forem examinados, ainda presentes; ou indireto quando os vestígios já houverem desaparecido, daí a fundamental importância e a absoluta necessidade do isolamento e preservação do local até a chegada dos técnicos em criminalística.

II.5 Preservação do local

Na opinião de Fávero (1966), quando ocorre um crime, o local deve ser preservado, deve ser mantido exatamente como encontrado após a infração. Um bom levantamento pericial e, conseqüentemente, as provas para a elucidação do fato dependem da manutenção do estado das coisas.

Maranhão (1989), definiu local preservado àquele onde os indícios foram mantidos inalterados desde a ocorrência dos fatos até o seu completo registro.

Quanto a preservação ou não do local do fato, segundo Zarzuela (1996) os locais se dizem: a) *preservados, idôneos ou não violados*, quando são mantidos na integridade ou originalidade com que foram deixados pelo agente após a prática da infração penal, até a chegada dos peritos; b) *não preservados, inidôneos ou violados*, quando são devassados após a prática da infração penal e antes da chegada dos peritos ao local, em detrimento da perícia. O isolamento e a preservação de um local de crime competem à autoridade policial (Delegado de Polícia), para que se garantam as condições de se realizar um exame de corpo de delito eficiente. O exame de corpo de delito deve ser realizado por peritos oficiais. Nas localidades onde não há perito oficial, a autoridade policial nomeará uma pessoa capacitada para tal mister.

Ribeiro (1999) observou que corpo de delito (*corpus delicti*), muito embora primitivamente estivesse condicionada apenas e tão somente ao cadáver da vítima, passou ao longo do tempo a indicar todo elemento sensível que tenha relação com o fato delituoso. Na opinião do autor, é o corpo de delito, o próprio crime em sua tipicidade, enquanto o *exame de corpo de delito*, é a verificação de todos os elementos sensíveis, passíveis de exames que o cercam e que com ele tenham relação. A finalidade do isolamento do local é a de não se perder qualquer vestígio ou indício produzidos pelos autores do crime, que possam identificá-los e tornando possível a sua captura. O único caso que justifica a presença de pessoa estranha num local de crime é no caso de crime contra a vida, na prestação de socorro às vítimas ainda com vida.

Segundo Rabello (1996), preservar um local é providenciar a sua interdição rigorosa para que o perito execute sua função, cabendo aos policiais que ali compareceram por primeiro, adotar providências necessárias para que nada seja alterado até o exame de local. O autor comenta ainda que o esclarecimento de um delito está diretamente relacionado ao nível de preservação do local. O cuidado na preservação e isolamento do local deve-se ao fato de que as circunstâncias que ali se desenvolveram, o criminoso deixou os sinais da sua atividade, como também levou consigo outros tantos indícios e que só um perito experiente tem a capacidade de interpretá-los. Daí, a importância de uma correta preservação por parte do sistema policial que acionados primeiro, comparecem ao local para constatar a veracidade do ocorrido, mantendo o local idôneo até o comparecimento dos peritos. A população deve colaborar com os Órgãos de Segurança Pública, informando a ocorrência de um fato delituoso, fornecendo informações corretas, mantendo-se afastada desses locais e evitando a locomoção na área do crime. Da mesma forma, a imprensa também pode trazer prejuízo ao trabalho policial, na tentativa de obter informações a respeito do ocorrido. As fotos e as filmagens podem ser tomadas à distância, enquanto que outros detalhes, poderão ser obtidos quando da liberação do local pelos Peritos Criminais. Para o autor, diversos fatores influem no resultado da perícia. Inicialmente, para o sucesso da perícia é necessário que o local onde ocorreu o crime e todos os objetos, coisas, armas, instrumentos relacionados sejam devidamente preservados para a realização da perícia, ou

seja, não pode e não deve haver qualquer modificação antes da realização do exame. O tempo entre a ocorrência e a realização do exame é outro fator que pode interferir no resultado do exame, pois muitos vestígios sofrem acentuada ação do tempo, deteriorando-se facilmente. Outro aspecto a levar em conta é a adequação de equipamentos e tecnologia empregados. Por fim, evidentemente a capacidade profissional do perito é um fator de peso na qualidade do exame.

Espíndula (2003), escreveu em seu artigo que um dos grandes e graves problemas das perícias em locais onde ocorrem crimes, é a quase inexistente preocupação das autoridades em isolar e preservar adequadamente um local de infração penal, de maneira a garantir as condições de se realizar um exame pericial da melhor forma possível. Segundo o autor, no Brasil, não possuímos uma cultura e nem mesmo preocupação sistemática com esse importante fator, que é um correto isolamento do local do crime e respectiva preservação dos vestígios naquele ambiente. Essa sistemática compreende o período entre a ocorrência do crime até a chegada do primeiro policial. Esse período é o mais grave de todos, pois ocorrem diversos problemas em função da curiosidade natural das pessoas em verificar de perto o ocorrido, além do total desconhecimento (por parte das pessoas) do dano que estão causando pelo fato de estarem se deslocando na cena do crime. A segunda fase compreende o período desde a chegada do primeiro policial até o comparecimento do delegado de polícia. Esta fase, apesar de menos grave que a anterior, também apresenta muitos problemas em razão da falta de conhecimento técnico dos policiais para a importância que representa um local de crime bem isolado e adequadamente preservado. Em razão disso, em muitas situações, deixam de observar regras primárias que poderiam colaborar decisivamente para o sucesso de uma perícia bem feita. E, a terceira fase, é aquela desde o momento que a autoridade policial já está no local, até a chegada dos peritos criminais. Também nessa fase ocorrem diversas falhas, em função da pouca atenção e da falta de percepção - em muitos casos - daquela autoridade quanto a importância que representa para ele um local bem preservado, o que irá contribuir para o conjunto final das investigações, da qual ele é o responsável geral como presidente do inquérito. A preservação de local é providência constante do Código de Processo Penal,

cabendo às autoridades policiais providenciar para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos criminais que darão início as investigações.

II.6 Responsáveis pela preservação dos locais de infração

Segundo Espíndula (2003), com a vigência da Lei 8862/94, a questão do isolamento e preservação de local de crime mudou de patamar, passando a fazer parte da preocupação daqueles que são elencados como os responsáveis por essa tarefa, ou seja, por intermédio da autoridade policial, essas determinações legais que garantem esse novo status para o local de crime, estão previstos nos dispositivos a seguir transcritos, do Código de Processo Penal.

Art. 6º. Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

Art. 169. Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

Parágrafo Único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as conseqüências dessas alterações na dinâmica dos fatos.

Na opinião de Espíndula (2003), a questão do isolamento e preservação de local de crime está, a partir da edição da Lei 8862/94, tratada devidamente e à altura da importância que representa no contexto das investigações periciais e policiais.

II.6.1 Procedimentos no local de crime

SCHIRO (2002), destaca a importância da coleta e preservação de evidência quando da preservação do local do crime, com finalidade de manter evidências importantes sem contaminação até que sejam registradas e coletadas. Observou que o sucesso de um caso pode depender do estado das evidências físicas no momento em que são coletadas e que a proteção do local começa com a chegada do primeiro policial ao local, e termina quando é liberado da custódia policial. O procedimento do primeiro policial ao chegar no local é anotar as condições em que se encontra o local do crime na sua chegada, preocupar-se em não perturbar as coisas tanto quanto seja possível quando acessar o local. Na opinião do autor a atenção deve ser dada ao piso, já que, constitui o depósito mais comum de evidências e possui grande potencial de contaminação. Segundo o autor, o policial após a proteção do local, deverá anotar os nomes das testemunhas assim como outras pessoas que tenham entrado ou estado no local; separar as testemunhas dos suspeitos; não falar sobre os eventos ou sobre o local do crime para as testemunhas dos suspeitos; não comentar sobre os eventos ou sobre o local do crime para as testemunhas ou curiosos, assim como também, não deixar as testemunhas falarem sobre esses eventos; escutar atenciosamente mas discretamente; e proteger evidências que possam estar em perigo ou ser destruídas. Não permitir a entrada de pessoas que não sejam àquelas responsáveis pela investigação direta, para evitar isso, a melhor maneira é ter uma só entrada e saída. Toda essa proteção inclui também a proteção dos investigadores.

Espíndula (2003), relata que o processamento dos locais de crimes, no Brasil, compete às Polícias Cíveis Estaduais ou à Polícia Federal. Todos os locais de crime, sejam eles de furto, roubo, homicídio ou qualquer outro crime, implicam numa metodologia única

de se chegar ao criminoso através da pesquisa de evidências. Esta metodologia pode sofrer pequenas variações, que acontecem mais em função do criminoso do que em função do tipo de crime. O local, por si só, é muito importante para o esclarecimento do delito, as evidências deixadas no local, não esquecem, não se deixam tomar por sentimentos, não prestam falso testemunho e não se constroem em apresentar sua versão dos fatos. Além disto, as evidências, devidamente coletadas e analisadas, são inquestionáveis. Observou ainda, que o local de crime, através das evidências, apresenta ao perito sua versão dos fatos que corresponderá, invariavelmente, à verdadeira ação praticada ali. Portanto, por sua própria natureza, o local do crime não pode ser deixado intocado pelos participantes. A partir da chegada do primeiro policial, normalmente será um Policial Militar, mas também poderá ser um Policial Civil, um Bombeiro Militar, um Perito Criminal, etc, passa a ser responsável por tudo que ocorrer no local do crime, daí a necessidade de se tomar todas as medidas que assegurem a preservação dos vestígios.

Segundo Espíndula (2003), até a chegada da equipe de perícias criminais, no local de crime, todas as preocupações iniciais do primeiro policial e da autoridade policial visam garantir a idoneidade do local do crime, a fim de ser examinado pelos peritos criminais e, com isso, reunir informações essenciais para a investigação criminal. A ação do primeiro policial é antes de mais nada, a sua segurança pessoal; verificar se houve vítima no local, caso esta esteja viva, providenciar seu salvamento antes de se preocupar com a preservação do local; se estiver morta não mexer em nada desta; adotar o mesmo trajeto da entrada e saída até sair do espaço onde possa existir vestígios do crime; posicionar-se em ponto distante para observar, e visualizar à área limite a ser isolada com a fita zebra, após isolar a área, ficar atento e não permitir ninguém no interior da área até que os peritos criminais realizem os exames.

Relata Santos (2003) que o material básico inerente ao ato de isolar e preservar um local de crime são as faixas contínuas, estacas metálicas, cordas de nylon, fitas adesivas giz, luvas sintéticas, tesouras e caixas de papelão.

3 PROPOSIÇÃO

O presente estudo teve por objetivo avaliar, por meio de questionário, o conhecimento do policial militar (soldado e sargento) recém-formado, em relação à preservação do local de crime.

4 MATERIAL E MÉTODOS

1) Aspectos Éticos e Consentimento para Pesquisa

Os procedimentos foram iniciados após terem sido devidamente autorizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP/UNICAMP, processo no.155/2002 e pelas autoridades envolvidas (Anexo 1).

2) Amostra

A população do estudo corresponde a 1000 (mil) militares recém-graduados (soldados e sargentos) das Academias da Polícia Militar do Estado de São Paulo, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e Centro de Formação de Soldados, ambas situadas na cidade de São Paulo. A duração do curso de formação de soldados é de 12 meses e o curso de aperfeiçoamento de sargentos é de 8 meses.

Dos 1000 militares, 300 são sargentos e 700 são soldados, sendo que a composição da amostra final são os que concordaram em participar, totalizando 267 sargentos, correspondendo a 89,0% e 589 soldados, correspondendo a 84,1%, respectivamente, do total .

Foram excluídos da amostra os policiais militares que exercerão atividades burocráticas, os que trabalharão na área de saúde ou os que terão funções alheias ao objetivo do estudo.

3) Questionário

Os dados foram coletados por meio de um questionário, baseado no Código Penal (1940), no Código de Processo Penal (1941) e na Lei 8.862 (1994), abrangendo 15 questões a respeito de preservação de local de crime e elaboradas na forma de múltipla escolha. As questões abrangeram: 1) legislação, 2) tipos de local de crime, 3) procedimentos essenciais de preservação, 4) tempo de preservação, 5) procedimentos complementares.

4) Desenvolvimento da Pesquisa:

Primeiramente foi elaborado o Projeto Piloto, utilizando 10% da população (70 soldados e 30 sargentos), com a finalidade de aprimorar as questões. A aplicação do questionário ocorreu no Centro de Formação de Soldados e no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, em períodos próximos, para minimizar contatos entre os batalhões.

5) Análise dos Dados:

Os resultados foram avaliados por meio de análise descritiva e tabelas de distribuição de frequência.

6) Questionário:

1) Existe na grade curricular, do seu curso de formação, o assunto

“ Preservação de local de crime”?

sim não

2) Em qual disciplina está inserido este assunto?

medicina legal direito criminalística crimes contra pessoa

acidentes de trânsito

3) Você acha que a preservação deve ser efetuada em quais locais de crime?

contra pessoa acidentes de trânsito contra o patrimônio

acidentes de trabalho em todos os locais de crime

4) A Polícia Militar do Estado de São Paulo dispõe de materiais que auxiliam na preservação dos locais de crime. Na sua opinião, qual material é mais importante?

fitas isoladoras cavaletes cones de borracha lanterna viaturas

5) Qual a importância do exame pericial?

- nenhuma pouco importante razoavelmente importante
 importante muito importante

7) O esclarecimento de um caso policial (crime), depende de uma correta preservação do local de crime?

- nem sempre não sempre depende do crime

8) Qual a 1ª. providência que você tomaria, logo que chegasse em um local de crime, considerando somente as questões abaixo?

- efetua as anotações necessárias remove as vítimas fatais do local
 comunica o fato à autoridade policial (delegado) organiza o local para registrar o fato na delegacia

9) Existe na legislação brasileira leis que versam sobre a preservação de local de crime. Essas leis estão nos artigos 6º. e 169 de qual Código?

- Civil de Processo Penal Penal de Processo Civil Comercial

10) Você acredita que um local de crime **não** preservado corretamente, prejudica a confecção do laudo pericial correspondente ao caso?

- sim nem sempre não

11) Nos casos de crimes onde haja a necessidade de identificação urgente da(s) vítima(s) fatal(is) você:

- remove a vítima para plantão policial remove a vítima para o IML
 aguarda a chegada da equipe de perícias faz as anotações das testemunhas

12) Quando existirem vítimas a serem socorridas em um local de crime, você alteraria este local para socorrê-las?

- nunca sempre somente se a autoridade autorizar depende do crime
 se os peritos autorizarem

13) Caso um policial destinado a preservar um local de crime não o fizer sem justificativa aceitável, poderá ser enquadrado em que tipo de crime do Código Penal?

- abuso de autoridade ameaça prevaricação lesão corporal
 em todos os anteriores em nenhum dos anteriores

14) Nos grandes acidentes, nos crimes violentos contra pessoas, nas explosões, onde os corpos necessitem serem identificados pelo setor competente, o policial militar poderá auxiliar efetuando:

- a preservação do local adequadamente a remoção das vítimas para o carro de cadáver a remoção das vítimas para o IML
 o abandono do local logo que os peritos chegarem a organização das vítimas para agilizar o exame pericial

15) Quanto tempo você acha necessário para se preservar um local de crime corretamente?

- 30 minutos 2 horas até estar concluído o boletim de ocorrência
 até a chegada dos peritos e fotógrafos quanto tempo for necessário para conclusão dos exames periciais.

5 RESULTADOS

Os resultados da pesquisa serão apresentados por meio de tabelas de distribuição de frequência. Participaram dos resultados 589 soldados, ou seja, 84,1% e 267 sargentos, correspondendo a 89,0%.

Do total dos participantes 524 (99,2%) soldados e 267 (100%) sargentos responderam de forma afirmativa que teve na grade curricular do seu curso de formação o assunto preservação de local de crime, sendo que este assunto encontrava-se inserido na disciplina de criminalística

Tabela 1. Distribuição de frequência absoluta e relativa, das respostas, quanto ao tipo de local de crime a ser preservado, segundo a graduação do militar (soldados e sargentos).

| Tipo de local de crime | Soldados | | Sargentos | |
|------------------------|----------|-------|-----------|-------|
| | N | % | N | % |
| Acidente de trabalho | 0 | 0,0% | 0 | 0,0% |
| Contra o patrimônio | 1 | 0,2% | 0 | 0,0% |
| Acidente de trânsito | 3 | 0,5% | 3 | 1,1% |
| Contra pessoa | 41 | 7,0% | 29 | 10,9% |
| Todas os anteriores | 542 | 92,0% | 232 | 86,9% |
| Não respondidas | 2 | 0,3% | 3 | 1,1% |
| Total | 589 | 100% | 267 | 100% |

De acordo com a tabela 1, 92,0% dos soldados e 86,9% dos sargentos envolvidos na pesquisa, consideram que a preservação deve ocorrer em todos os locais de crime.

Tabela 2. Distribuição de frequência absoluta e relativa, das respostas, quanto à importância dos materiais utilizados na preservação de local de crime, segundo à graduação do militar.

| Materiais para preservação | Soldados | | Sargentos | |
|----------------------------|----------|-------|-----------|-------|
| | N | % | N | % |
| Fitas isoladoras | 272 | 46,2% | 106 | 39,7% |
| Viaturas | 260 | 44,1% | 131 | 49,1% |
| Cavaletes | 21 | 3,6% | 14 | 5,2% |
| Cones de borracha | 15 | 2,5% | 6 | 2,2% |
| Lanterna | 11 | 1,9% | 6 | 2,2% |
| Não respondidas | 10 | 1,7% | 4 | 1,5% |
| Total | 589 | 100% | 267 | 100% |

Na tabela 2 encontram-se opiniões diferentes entre os militares, onde observa-se que tanto os soldados como os sargentos, dividem-se em dois grupos quando elegeram os materiais prioritários para desempenho de seus trabalhos. Os soldados elegeram as fitas isoladoras (46,2%) como material principal que auxiliam na preservação do local de crime, classificando como segunda opção mais importante as viaturas com 44,1% e somente 1,7% não responderam, se compararmos as respostas dadas pelos sargentos, consideraram as viaturas como prioridade 49,1% e as fitas isoladora 39,7% como segunda opção.

Tabela 3. Distribuição de frequência absoluta e relativa, das respostas, segundo a importância do exame pericial e a graduação do militar.

| Importância do exame pericial | Soldados | | Sargentos | |
|-------------------------------|----------|-------|-----------|-------|
| | N | % | N | % |
| Nenhuma | 0 | 0,0% | 0 | 0,0% |
| Pouco importante | 0 | 0,0% | 0 | 0,0% |
| Razoavelmente importante | 0 | 0,0% | 0 | 0,0% |
| Importante | 27 | 4,6% | 10 | 3,7% |
| Muito importante | 560 | 95,1% | 257 | 96,3% |
| Não respondidas | 2 | 0,3% | 0 | 0,0% |
| Total | 589 | 100% | 267 | 100% |

A tabela 3 destaca praticamente unanimidade em relação à importância do exame pericial, denotando que os militares são conscientes do valor do exame pericial no auxílio à elucidação de um crime.

Tabela 4. Distribuição de frequência absoluta e relativa, das respostas, para manutenção do local preservado até a chegada da equipe do instituto de criminalística, segundo a graduação do militar.

| Manutenção do local preservado até a chegada da equipe do instituto de criminalística | Soldados | | Sargentos | |
|---|----------|-------|-----------|-------|
| | N | % | N | % |
| Não considero importante | 0 | 0,0% | 2 | 0,7% |
| Às vezes considera importante | 15 | 2,5% | 7 | 2,6% |
| Razoavelmente importante | 6 | 1,0% | 3 | 1,1% |
| Muito importante | 567 | 96,3% | 255 | 95,6% |
| Não respondidas | 1 | 0,2% | 0 | 0,0% |
| Total | 589 | 100% | 267 | 100% |

Observamos na tabela 4 que a maioria dos militares conhecem a necessidade de manterem o local preservado para que se possa realizar os devidos exames periciais, pela equipe do Instituto de criminalística. Foi reconhecido por unanimidade, tanto por parte dos soldados (96,3%), quanto dos sargentos (95,6%), a importância em manter preservado o local de crime até a chegada dos peritos criminais. Essa importância se dá por conta de ser de sua responsabilidade a produção das provas, pois de um parecer da sua lavra ou da conclusão de um laudo por eles emitido está a depender a liberdade de um cidadão ou a sua restrição (Dorea, 2003).

Tabela 5. Distribuição de frequência absoluta e relativa, das respostas, para o esclarecimento de um crime quanto à correta preservação do local de crime segundo a graduação do militar.

| O esclarecimento de um caso policial (crime) depende de correta preservação do local de crime | Soldados | | Sargentos | |
|---|----------|-------|-----------|-------|
| | N | % | N | % |
| Nem sempre | 39 | 6,6% | 25 | 9,4% |
| Não | 0 | 0,0% | 1 | 0,4% |
| Sempre | 430 | 73,0% | 179 | 67,0% |
| Depende do crime | 116 | 19,7% | 58 | 21,7% |
| Não respondidas | 4 | 0,7% | 4 | 1,5% |
| Total | 589 | 100% | 267 | 100% |

A tabela 5 refere que 73% dos soldados e 67,0% dos sargentos afirmam que sempre o esclarecimento de um crime depende de uma correta preservação do local; 19,7% dos soldados e 21,7% dos sargentos acham que depende do crime e 6,6% dos soldados e 9,4% dos sargentos acredita que, nem sempre, um delito pode ser esclarecido devido à correta preservação do local de crime.

Tabela 6. Distribuição de frequência absoluta e relativa, das respostas, para primeira providência a ser tomada, logo que o policial chega em um local de crime, segundo a graduação do militar.

| Primeira providência a ser tomada logo que o policial chega a um local de crime | Soldados | | Sargentos | |
|--|------------|-------------|------------|-------------|
| | N | % | N | % |
| Aguardar o perito chegar no local | 228 | 38,7% | 51 | 19,1% |
| Remover as vítimas fatais do local | 0 | 0,0% | 0 | 0,0% |
| Comunica o fato à autoridade | 330 | 56,0% | 155 | 58,1% |
| Vai à delegacia para registrar o B.O | 21 | 3,6% | 54 | 20,2% |
| Não respondidas | 10 | 1,7% | 7 | 2,6% |
| Total | 589 | 100% | 267 | 100% |

Na tabela 6, a maioria dos militares, 56,0% dos soldados e 58,1% dos sargentos, considera comunicar o fato à autoridade policial como primeira providência, e em seguida, os soldados, 38,7% elegem aguardar a chegada do perito no local e por fim, optaram, a minoria em ir à delegacia registrar o boletim de ocorrência. Considerando a segunda opção dos sargentos praticamente 20% deles optaram aguardar a chegada do perito, quanto ir à delegacia registrar o fato.

Tabela 7. Distribuição de frequência absoluta e relativa, das respostas, para se saber se, as leis sobre preservação de local de crime, inseridas nos artigos 6^o. e 169 encontram-se em qual CÓDIGO, segundo a graduação do militar.

| Códigos | Soldados | | Sargentos | |
|-------------------|----------|-------|-----------|-------|
| | N | % | N | % |
| Civil | 2 | 0,3% | 0 | 0,0% |
| De Processo Penal | 393 | 66,7% | 202 | 75,7% |
| Penal | 152 | 25,8% | 41 | 15,4% |
| De Processo Civil | 7 | 1,2% | 1 | 0,4% |
| Comercial | 0 | 0,0% | 0 | 0,0% |
| Não respondidas | 35 | 5,9% | 23 | 8,6% |
| Total | 589 | 100% | 267 | 100% |

A tabela 7, destaca que, 66,7% dos soldados e 75,7% dos sargentos responderam corretamente que as leis acham-se inseridas no Código de Processo Penal, já 25,8% dos soldados e 15,4% dos sargentos, responderam que a legislação é pertinente ao Código Penal.

Tabela 8. Distribuição de frequência absoluta e relativa, das respostas, para o socorro de vítimas em relação à alteração do local para salvá-las, segundo a graduação do militar.

| Conduta do policial militar relativa ao socorro de vítimas e em relação à alteração do local | Soldados | | Sargentos | |
|--|----------|-------|-----------|-------|
| | N | % | N | % |
| Nunca | 9 | 1,5% | 3 | 1,1% |
| Sempre | 489 | 83,0% | 246 | 92,1% |
| Somente se a autoridade autorizar | 13 | 2,2% | 6 | 2,2% |
| Depende do crime | 53 | 9,0% | 10 | 3,7% |
| Se os peritos autorizarem | 8 | 1,4% | 0 | 0,0% |
| Não respondidas | 17 | 2,9% | 2 | 0,7% |
| Total | 589 | 100% | 267 | 100% |

Na tabela 8 os sargentos, profissionais com experiência prévia, elegeram na grande maioria, 92,1%, proceder sempre o socorro às vítimas, pois sabem que é esta a prioridade em sua conduta profissional. Observa-se que os soldados, em 83,0%, militares ainda sem experiência prévia, optaram também por sempre que necessário, alterar um local para o socorro das vítimas.

Tabela 9. Distribuição de frequência absoluta e relativa, das respostas, para tipo de crime, do Código Penal, que o militar poderá ser enquadrado caso não execute a preservação quando for designado, segundo a graduação do militar.

| Tipos de crimes | Soldados | | Sargentos | |
|--------------------------|----------|-------|-----------|-------|
| | N | % | N | % |
| Abuso de autoridade | 1 | 0,2% | 9 | 3,4% |
| Ameaça | 0 | 0,0% | 0 | 0,0% |
| Prevaricação | 485 | 82,3% | 195 | 73,0% |
| Lesão corporal | 2 | 0,3% | 0 | 0,0% |
| Em todas os anteriores | 3 | 0,5% | 1 | 0,4% |
| Em nenhum dos anteriores | 76 | 12,9% | 55 | 20,6% |
| Não respondidas | 22 | 3,7% | 7 | 2,6% |
| Total | 589 | 100% | 267 | 100% |

Na tabela 9, a maioria dos militares, tanto os soldados 82,3% e sargentos 73,0% classificaram a prevaricação como o tipo de delito que os mesmos poderão ser enquadrados caso não executem seu dever, quando designados e quando não existir justificativa aceitável para o não cumprimento.

Tabela 10. Distribuição de frequência absoluta e relativa, das respostas, para o procedimento do militar quanto ao auxílio no local, quando existirem vítimas fatais a serem identificadas pelo IML, segundo a graduação do militar.

| Procedimento do militar quanto ao auxílio deste no local | Soldados | | Sargentos | |
|---|----------|-------|-----------|-------|
| | N | % | N | % |
| A preservação do local adequadamente | 513 | 87,1% | 235 | 88,0% |
| A remoção das vítimas para o carro de cadáver | 16 | 2,7% | 3 | 1,1% |
| A remoção das vítimas para o IML | 6 | 1,0% | 4 | 1,5% |
| Abandono do local logo que os peritos chegarem | 1 | 0,2% | 4 | 1,5% |
| Organizar as vítimas para agilizar o exame pericial | 32 | 5,4% | 20 | 7,5% |
| Não respondidas | 21 | 3,6% | 1 | 0,4% |
| Total | 589 | 100% | 267 | 100% |

Na tabela 10, os soldados em 87,1% e os sargentos em 88,0% responderam corretamente que têm como conduta, a preservação do local adequadamente. Nota-se que ainda em pequena porcentagem, os soldados com 5,4% e os sargentos com 7,5% optaram por organizar as vítimas para agilizar o exame pericial.

Tabela 11. Distribuição por frequência absoluta e relativa, das respostas, para o tempo de preservação de local de crime corretamente, segundo a graduação do militar.

| Tempo de preservação de local de crime corretamente | Soldados | | Sargentos | |
|---|----------|-------|-----------|-------|
| | N | % | N | % |
| 30 minutos | 9 | 1,5% | 5 | 1,9% |
| 2 horas | 6 | 1,0% | 0 | 0,0% |
| Até estar concluído o boletim de ocorrência | 6 | 1,0% | 6 | 2,2% |
| Até a chegada dos peritos e fotógrafos | 106 | 18,0% | 54 | 20,2% |
| O tempo necessário p/ a conclusão da perícia | 444 | 75,4% | 198 | 74,2% |
| Não respondidas | 18 | 3,1% | 4 | 1,5% |
| Total | 589 | 100% | 267 | 100% |

Na tabela 11, 75,4% dos soldados e 74,2% dos sargentos responderam que preservam o local o tempo necessário para a conclusão dos exames periciais. Cabe salientar que, 18,0% dos soldados e 20,2% dos sargentos, acreditam que a preservação deve ser executada somente até a chegada dos peritos e fotógrafos.

6 DISCUSSÃO

Freqüentemente as autoridades policiais ou judiciárias enfrentam fatos para os quais não encontram, na prova testemunhal, o esclarecimento necessário. Para o estabelecimento da verdade, os mais diversos recursos especiais são utilizados, entre estes, a perícia (Fávero, 1966; Hércules, apud Gomes, 1977). Para a execução dos exames periciais, a preservação do local de infração penal é uma garantia que o perito terá de encontrar a cena do crime conforme fora deixada pelo(s) infrator(es) e pela(s) vítima(s) e, com isso, ter condições técnicas de analisar todos os vestígios, pois existirão muito mais elementos a analisar e carrear para o inquérito e posteriormente, para o processo criminal propiciando o esclarecimento perfeito e completo da verdade (França, 1998).

A questão do isolamento e preservação do local de crime, passou a fazer parte da preocupação da autoridade policial, responsável por essa tarefa, ou seja, criou a obrigatoriedade da presença do delegado no local de crime, providenciando a preservação e garantindo a idoneidade dos vestígios na cena do delito. Caso a autoridade policial não venha a cumprir com sua obrigação quanto a não alteração do local até a chegada dos peritos, esses poderão registrar no laudo e discutirem em relatório, as conseqüências dessas alterações na dinâmica dos fatos, ou seja, a legislação vigente pretende eliminar o descaso quanto a não preservação dos locais de crime (Lei 8.862, 1994).

No que tange as atribuições dos policiais militares em relação à preservação do local de crime, verificou-se no presente estudo que 92,0% dos soldados e 86,9% dos sargentos responderam corretamente que a preservação deverá ocorrer em todos os locais. Parte dos militares, sendo 7,0% dos soldados e 10,9% dos sargentos afirmam que a preservação deve ocorrer nos crimes contra pessoa. A discrepância apresentada nas respostas dos militares sugere que, a desinformação, independentemente da origem, ainda afeta parcela dos policiais que embora não expressiva, é importante notadamente a observada nos sargentos, também relatado por Espíndula (2003) referindo-se que a falta de

preservação de local ou outro corpo de delito, inicia-se pela escassez de preparo dos próprios policiais em geral.

Cumprido consignar que a preservação do local expressa relação direta com o esclarecimento de um fato delituoso devendo assim, ocorrer em todos os locais de crime. O correto trabalho dos profissionais pode chegar à autoria do delito sendo isto, corroborado por Cordioli (1999) referindo que preservar o local de crime é uma medida essencial para a futura elucidação do caso.

Cabe ressaltar que dependendo do tipo de local a ser preservado, há necessidade da utilização de materiais auxiliares nesta atribuição. Os militares participantes deste estudo fornecem diversificação quanto à priorização destes materiais. Os soldados, em 46,2% e os sargentos, em 39,7%, elegem as fitas isoladoras como material mais significativo; 44,1% dos soldados e 49,1% dos sargentos, selecionaram as viaturas como prioritário. Cones de borracha, cavaletes, lanternas também foram lembrados pelos militares em porcentagem discreta.

Sabe-se que a utilização de materiais é de fundamental importância para o policial, pois servirão de instrumento com a finalidade de isolar a área de interesse pericial, objetos ou vítimas fatais e para permitir também, que o trabalho da equipe de perícias seja efetuado com segurança. Em situações em que haja pouca iluminação ou em local afastado, a viatura por seu porte, agilidade e condições de transportar outros materiais, é o mais indicado para executar sua função. Locais onde haja necessidade de um isolamento mais circunscrito, em edificações ou áreas menores, as fitas isoladoras executam satisfatoriamente o seu papel. Sabe-se que a eleição do tipo de material se dá, por vezes, às expensas da natureza do delito e do local físico a ser preservado. De qualquer modo, nota-se em todos os participantes do estudo, a preocupação em se utilizar qualquer material para isolar o local, não importando de qual natureza seja.

Cabe salientar que, por meio de noticiários e por conhecimento próprio de fatos ocorridos, que nem sempre os policiais militares têm os devidos materiais disponíveis para auxiliá-los em suas atribuições, bem como, observa-se a deficiência no número de homens e viaturas para o desempenho satisfatório de sua função.

Há de se destacar, também, que alguns locais de infração penal deixam de ser devidamente preservados pela dificuldade de conter a movimentação de populares nas proximidades do fato e que estes, acham-se sempre em maior número que os policiais. Em ocorrências de acidentes de trânsito onde compreendem áreas maiores, nota-se que se não estiverem devidamente sinalizadas e isoladas, poderão ser palco de novos eventos delituosos. Em síntese, além de prejudicar o desempenho do policial, a falta de materiais adequados refletirá também no prejuízo da perícia, a qual, fundamenta o seu trabalho nos exames elaborados diretamente no local onde ocorreu a infração penal.

Os policiais militares responsáveis pelo isolamento e preservação têm conhecimento quanto à importância dos exames periciais na elucidação de um crime e mostraram-se cientes de que o seu correto trabalho influenciará diretamente no desempenho do perito quanto à coleta dos vestígios e conseqüentemente no esclarecimento de um fato. Nota-se que 95,1% dos soldados e 96,3% dos sargentos declaram ser muito importante o exame pericial enquanto 4,6% dos soldados e 3,7% dos sargentos afirmam ser importante. Observa-se que a diferença de graduação entre importante e muito importante não chega a ser expressiva, denotando conhecimento dos policiais em relação às diretrizes a serem seguidas no atendimento de locais de crime, constantes na resolução SSP-382/ 99 que ressalta que a eficiente preservação do local de crime depende o bom resultado dos exames periciais.

Observa-se que os participantes do estudo sendo 96,3% dos soldados e 95,6% dos sargentos consideram importante manter o local de crime preservado até a chegada da equipe de perícias. Aproximadamente 1,0% dos sargentos responderam que não consideram importante, fato esse que denota a negligência de alguns militares em sua função e leva à presunção que se faz necessária uma constante atualização dos policiais que lidam com esta atividade. Refere Rabello (1996), que a preservação assegurará de que o local seja apresentado aos peritos, tanto quanto possível nas exatas condições em que foi encontrado. Conforme o que prevê a conduta do policial militar em relação à seqüência de suas ações, contidas nas normas operacionais, os responsáveis pelo isolamento e

preservação deverão aguardar a polícia técnica (instituto de criminalística e instituto médico legal).*

Nota-se que a resolução SSP-19 de 31 de julho de 1974, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, exclui da aplicação do disposto nos artigos 6º., inciso I e 169. Do Código de Processo Penal, os acidentes de trânsito. Em seu artigo 1º., relata que a autoridade policial ou agente que primeiro tomar conhecimento do acidente de trânsito poderá, dentro dos critérios estabelecidos nesta resolução, autorizar independentemente de exame de local, a imediata remoção dos veículos envolvidos. Em seu parágrafo único, relata que a referida remoção somente será permitida quando os veículos estiverem no leito da via pública e prejudicando o tráfego. Esse dispositivo tem prejudicado sobremaneira os exames periciais em locais de acidente de trânsito, uma vez que a exceção virou regra e em inúmeras situações que não justificam tal medida, os locais acabam desfeitos pela polícia militar e principalmente pela polícia militar rodoviária. Em vista disso e desobedecendo as determinações contidas no Código de Processo Penal, o Executivo Federal tentou atribuir à Polícia Federal, a tarefa de realizar perícias nos acidentes de tráfego ocorridos nas rodovias federais. Nesse sentido, editou o Decreto no.1.655 de 03/10/95. Isso é uma afronta ao Código de Processo Penal porque um decreto não pode revogar uma lei e sendo que aquela determina expressamente que todas as perícias criminais deverão ser realizadas por peritos oficiais, abrindo somente a exceção ao perito *ad hoc* com formação universitária e quando não houver perito oficial (Dorea, Stunvoll, Quintela, 2003).

Ao analisar a legislação vigente e os resultados do estudo, nota-se que, 73,0% dos soldados e 67,0% dos sargentos afirmam que sempre o esclarecimento de um crime depende da correta preservação deste local. Já, 19,7% e 21,7% dos soldados e sargentos, respectivamente, acreditam que dependendo do crime, a preservação não irá influenciar na elucidação de um delito e ainda, 6,6% dos soldados e 9,4% dos sargentos acham que, às vezes, o esclarecimento de um crime depende da correta preservação.

*Pavesi, Valdemir, Policiamento Comunitário e Preservação do local de crime, Pirassununga, 2003, Comunicação Pessoa

As diferentes respostas encontradas entre os militares podem estar relacionadas quando, em certas ocasiões, os crimes são elucidados por evidências que neles são encontradas como situação de flagrante delito onde o autor é surpreendido, pelo policial, no ato contínuo do crime.

São inúmeras as eventualidades em que a autoridade judiciária necessita de exames especializados para servirem de provas, os quais serão o fundamento objetivo da sentença. Esses exames realizados pelos peritos, a serviço da justiça, são as perícias (Maranhão, 1989). Mesmo que, por mais que um local de crime pareça simples, devem-se tomar as mesmas providências e cuidados dos mais complexos. Todos os detalhes deverão ser observados para que não haja prejuízo no trabalho pericial.

No presente estudo, observa-se que 95,1 % dos soldados e 96,3% dos sargentos afirmam que o exame pericial é muito importante para o auxílio na elucidação de um delito pois por meio dele é que será possível a produção de provas objetivas. Segundo Rabello, 1996, perigoso é confiar-se inteiramente nas provas subjetivas pois podem ter sido obtidas mediante coação ou violência. Assim, o que deve preocupar o investigador, é a pesquisa e a coleta de provas imunes às fraquezas humanas, isto é, provas objetivas possam, em qualquer tempo e circunstância, serem exibidas e cientificamente demonstradas como verdadeiras gerando convicção, fato também relatado por Desgualdo, 1999, referindo-se que as provas materiais procuram patentear a materialidade dos crimes, mostrar os recursos empregados pelos criminosos, podendo fornecer, também, elementos indicadores de autoria.

O Código de Processo Penal, 1941, em seu artigo 158 relata que, “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”, sendo obrigatório, por disposição expressa da lei, ser produzida a prova material da infração. Os peritos procedem o exame pericial quando do levantamento de local de crime, o qual, sua extensão, já tenha sido determinada pela autoridade requisitante, quando o interditou, de modo a preservá-lo (Rabello, 1996).

A mesma lei, em seu artigo 6º. determina que, “logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial, deverá dirigir-se ao local e providenciar

para que nada seja alterado conservando o estado das coisas até a chegada dos peritos criminais”e principalmente, após a análise pericial, a liberação por eles, apreendendo objetos relacionados ao fato criminoso. Assim sendo, preservar o local do crime é uma medida essencial para a futura elucidação do fato mas, infelizmente, isso não ocorre em certas ocasiões por falha da autoridade policial representada pelo delegado (Cordioli, 1999).

Há de se observar que existem exceções necessárias à regra geral da interdição rigorosa dos locais de crime, elencadas a seguir: para fazer cessar o fato que ainda está se produzindo; para prestar socorro à vítima; para fazer a evacuação do local quando populares e imprensa estiverem dentro da área a ser examinada; para conhecer o fato, quando por exemplo, há necessidade de arrombamento de uma porta, suspeitando que dentro do imóvel haja um cadáver; para evitar um mal maior, quando a interdição resultar outro fato delituoso.

No que tange à primeira providência a ser tomada, logo que o policial militar chega ao local de crime, os participantes do estudo sendo, 56,0% dos soldados e 58,1% dos sargentos responderam corretamente que comunicam o fato à autoridade policial representada pelo delegado. Os soldados em 38,7% e os sargentos em 19,1% responderam que aguardam o perito chegar ao local. Analisando novamente as normas operacionais oficiais que padronizam a conduta do militar em local de crime, observa-se que deveria ser unânime a comunicação do fato à autoridade competente. Segundo Espíndula, 2003, a autoridade deverá ter conhecimento do crime e tomar providências de preservação dos vestígios e demais procedimentos da investigação criminal.

Em relação à legislação pertinente à preservação de local de crime, os resultados analisados no estudo, soldados em 66,7% e sargentos em 75,7% responderam corretamente que os artigos 6º. e 169, relativos à preservação, encontram-se no Código de Processo Penal. Constatou-se que 5,9% dos soldados e 8,6% dos sargentos não responderam a questão e que 23,4% dos soldados e 15,7% dos sargentos desconhecem a legislação pertinente ao assunto. Chama a atenção o fato dos que desconhecem, 0,4% dos

sargentos respondeu que as leis acham-se no Código de Processo Civil denotando total desconhecimento da legislação.

Mesmo cientes que os policiais militares destinados ao isolamento do local não poderão mexer nos objetos, veículos, instrumentos de crime, documentos entre outros, tanto os soldados quanto os sargentos responderam, no estudo, em 83,0% e 92,1% respectivamente que o prioritário é o salvamento das vítimas e em sendo necessário, eles alterariam este local para prestar o socorro, procedimento este, que reflete a atitude correta do militar que está diante desta situação e tem como prioridade o salvamento de vítimas e é o que também está relatado nas ações corretivas dos procedimentos operacionais da polícia militar do Estado de São Paulo**. Não obstante o retro referido, ainda assim, constatou-se que 7,9% dos sargentos priorizaram em suas respostas outras condutas não consideradas corretas.

No que diz respeito às atitudes do militar observa-se que, mesmo cientes da existência de legislação pertinente ao objeto do estudo, alguns policiais deixam de cumprir sua atribuição por mero descaso ou irresponsabilidade, o que poderá resultar o enquadramento no crime de prevaricação, dependendo da gravidade e do prejuízo que resultar. Pelo exposto na pesquisa, os soldados e sargentos em 82,3% e 73,0%, respectivamente, têm conhecimento que, os militares poderão ser enquadrados no crime de prevaricação. Entende-se que existam situações que as justificativas, pelo não cumprimento, sejam aceitas por seus superiores e autoridades judiciárias. Importante notar que uma sanção administrativa pesa sobre aquele que contribui para a não preservação do local, ainda que seja uma punição teoricamente longínqua, como é o caso da aplicação do Código Penal. Pode-se sugerir que no regulamento disciplinar da polícia militar conste, como transgressão, a não preservação de local. Desse modo, uma sanção específica e imediata estaria pesando sobre aqueles a quem o Estado incumbe de preservá-lo.

**Pavesi, Valdemir, Policiamento Comunitário e Preservação de Local de Crime, Pirassununga, 2003, Comunicação Pessoal.

Em relação ao procedimento do policial militar quanto ao auxílio deste, no local de crime, quando existirem vítimas fatais a serem identificadas pelo instituto médico-legal, 87,1% dos soldados e 88,0% dos sargentos afirmam corretamente que preservam o local adequadamente. Excluindo-se 3,6% dos soldados e 0,4% dos sargentos que não responderam a questão, 9,3% dos soldados e 11,6% dos sargentos selecionaram condutas não pertinentes ao seu dever. Em relação às respostas dos que têm experiência prévia, ou seja, os sargentos, pode-se justificar a assertiva emitida por eles devido ao vício do trabalho cotidiano na logística da operacionalidade, o que contrariamente se observa nas diretrizes a serem seguidas no atendimento de locais de crime, inseridas na resolução SSP-382/99, em seu artigo 5º. que relata que o policial militar não deverá realizar a identificação do cadáver, a qual ficará a cargo da perícia. Mesmo assim, novamente se faz necessária a constante informação da primordial importância sobre a preservação de local, ainda que resvale na redundância, necessário se faz a constante repetição das obrigações daqueles a que incumbe executar essa tarefa.

Observa-se que, 75,4% dos soldados e 74,2% dos sargentos responderam corretamente que o tempo de preservação é o tempo total necessário para a conclusão da perícia; que 18,0% dos soldados e 20,2% dos sargentos afirmam que devem preservar o local somente até a chegada dos peritos e fotógrafos. Sabe-se que os exames periciais ocorrem em lapso de tempo não estimado previamente, isto é, a perícia poderá levar minutos até dias de trabalho dependendo da necessidade do caso. Assim, constata-se quão necessária se faz a constante cobrança para que aqueles que executam tal atribuição o façam de forma absolutamente perfeita.

Mesmo cumprindo determinação da autoridade, o policial militar poderá chegar ao local de crime e não conseguir iniciar ou mesmo manter o isolamento adequado, pois poderá enfrentar situações que o exponham ao perigo ou que possam produzir um outro delito conseqüente do primeiro. Exemplificando, em locais de acidentes de trânsito em vias expressas, as dificuldades são explícitas pelo intenso tráfego de veículos que, para se conter ou desviar tráfego dos mesmos, existe risco de ocorrência de um outro acidente. Outro exemplo a ser observado é que em alguns locais, os policiais enfrentam situações de perigo

pela exaltação de ânimos de populares que podem agredi-los, arremessando pedras ou objetos nos policiais.

O policial no local de crime, observará todo o seu percurso desde o momento de sua chegada e verificará o acréscimo ou adulteração de qualquer vestígio que possa ter produzido pela sua movimentação. Guardará essas informações para repassar aos peritos quando esses chegarem ao local. O policial atingindo a área externa da cena do crime, deverá observar visualmente todo o espaço que possa haver algum vestígio e providenciará o isolamento de toda área, utilizando fitas, cordas ou quaisquer instrumentos que possam propiciar a delimitação da área, no sentido de demarcar os limites de acesso de pessoas, inclusive dos próprios policiais. Esse policial será responsável por qualquer irregularidade que venha a ocorrer no lapso de tempo até a chegada do delegado ou seu representante (Espíndula, 2003). Na função de preservar o local, cabe ao policial militar se preocupar exclusivamente com a preservação dos vestígios pois, somente os peritos é que deverão efetuar o levantamento até liberar o local, à autoridade policial

A importância em manter o local preservado é fundamental para o perito pois, a perícia, incide sobre fatos em que subsistem efeitos palpáveis, isto é, elementos materiais concretos; na perícia, é prevalente o elemento lógico e racional ao contrário do que ocorre na prova testemunhal onde predomina o elemento representativo (Zarzuela,1996).

É sabido que todo o trabalho desenvolvido pelo perito criminal em um local de crime gira em torno da evidência material, seja durante a realização do levantamento descritivo, quando é feita a descrição do local e de tudo o que nele se encontra e da forma como se encontra, seja durante a realização dos levantamentos topográfico e fotográfico, quando é feita a ilustração do local e perpetuados os posicionamentos e características dos vestígios resultantes da ação criminosa.

É preciso ficar claro para todos nós o quanto é importante se preservar adequadamente os vestígios produzidos pelos autores (vítima e agressor) da cena do crime, como única forma de reunirmos condições para chegar ao esclarecimento total dos delitos (Espíndula, 2003). No entanto, mesmo com a previsão legal, a preservação do local de crime é primeiramente uma questão de formação profissional dos próprios policiais que,

quando observarmos a correta conduta deles, estaremos iniciando uma cultura de isolamento e preservação capaz de se fazer respeitar pela própria comunidade.

Policiais militares em geral, civis e peritos criminais têm, diante do local de crime, responsabilidades subdivididas e complementares entre si. A elucidação do crime depende sobremaneira do modo como todos esses agentes cuidam da preservação dos vestígios que o criminoso e vítima deixaram.

Apesar da predominância da necessidade de preservação de locais de crime recair sobre morte involuntária (homicídios), as demais modalidades de crime não devem ser esquecidas como sendo determinantes de providências das polícias e, muitas vezes, dos peritos. O sucesso da investigação criminal depende dos esforços e participação de todos, sendo certo que o preparo prévio de policiais, além de ser medida obrigatória é ainda, providência que visa evitar prejuízos aos serviços e danos, muitas vezes irreparáveis.

Considerações finais

Baseando-se no extenso número de ocorrências de crimes contra a vida, há de se ressaltar a importância do trabalho pericial do odonto-legista, o qual desempenha fundamental atribuição técnica no fórum criminal.

Em muitos casos, somente o trabalho do odonto-legista resultará êxito na coleta e interpretação deles, como por exemplo, marcas de mordidas em vítimas ou impressões dentais em alimentos ou objetos, os quais serão reproduzidos parcial ou totalmente com técnicas específicas de moldagem. Os casos de estimativa da idade em delinquentes de idade não comprovada; na identificação das lesões corporais relacionadas à odontologia (cabeça e pescoço); de perícias em cadáver em avançado estado de putrefação e onde já não há área de trabalho para a dactiloscopia; em indivíduos afogados, onde a polpa digital acha-se comprometida por perda de tecido; vítimas desconhecidas que dão entrada nos Institutos Médico-Legais, bem como cadáveres carbonizados onde o exame necessita de confronto entre prontuário odontológico e a vítima. No esqueleto, o odontol-egista, por meio da antropologia forense, interpreta o crânio de forma a identificar o grupo étnico, estimativa da idade e determinação do sexo. Mesmo assim, no Brasil, acham-se somente 14 Estados com peritos oficiais odonto-legistas trabalhando nas instituições governamentais e ainda 13, incluindo o Estado de São Paulo, desprovido deste cargo.

Constata-se, assim, que a função do odonto-legista na elucidação do crime é de fundamental importância pois é provida, esta especialidade, de desenvoltura técnica específica, não sendo possível sua substituição por outra, ressaltando-se que, em locais de crime contra pessoa não preservados, vestígios poderão ser perdidos dificultando ou mesmo impossibilitando a descoberta da autoria do delito.

7 CONCLUSÕES

A pesquisa nos revelou que tanto o soldado quanto o sargento são coerentes às respostas emitidas no questionário. Assim, conclui-se que a maioria dos militares é conhecedora da legislação pertinente, estão cientes que devem preservar o local de crime até a conclusão dos exames periciais, consideram muito importante a execução do exame pericial para o esclarecimento do delito e que como primeira conduta ao chegar ao local de crime, elegem comunicar o fato à autoridade policial para que este tome as providências cabíveis quanto à preservação.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, W. P. Peritos e intérpretes. In: **O processo penal**. 12^a ed., Rio de Janeiro, Coleção Jurídica da Editora do Autor, 1977, p. 138-140.

ALCÂNTARA, R. H. Perícias médicas. In: **Perícias médicas judicial**. Guanabara Dois, 1982, cap. 1, n. 46, p. 2-12.

ATHAIDE, E.; Caramante, A. PM Paulista não preserva local de homicídio. **Jornal O Agora**. Campinas, agosto 2002.

BRASIL, Lei 8.862/94. Alteração dos dispositivos do Código de Processo Penal, capítulo das Perícias. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 29/03/94

BRASIL, Resolução SSP-19/74. Local de Acidente de trânsito. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 31 de julho de 1974.

BYRD, M. **Duty description for the Crime Scene Investigator**. Disponível em: URL: [http:// www.crime-scene-investigator.net/duty_description.html](http://www.crime-scene-investigator.net/duty_description.html). Acesso 04/09/2003 a.

BYRD, M. **Hazards and a crime scene**. Disponível em: URL: [http:// www.crime-scene-investigator.net/hazards.html](http://www.crime-scene-investigator.net/hazards.html). Acesso em 04/09/2003 b.

BYRD, M. **Organization and procedures for search operations**. Disponível em: URL: [http:// www.crime-scene-investigator.net/hazards.html](http://www.crime-scene-investigator.net/hazards.html). Acesso em 04/09/2003 c.

BYRD, M. **Crime Scene Response Guidelines**. Disponível em: URL: [http:// www.crime-scene-investigator.net/hazards.html](http://www.crime-scene-investigator.net/hazards.html). Acesso em 04/09/2003 d.

COBRA, C. N. Manual de investigação policial, 7^a. ed., ver. e atual. São Paulo, 1987

CORDIOLLI, C. **A Autonomia Da Perícia Oficial No Brasil** -Presidente da ABC - Gestão 1999/2001

CROCE, D. & CROCE JR., D. Perícias médicos legais. In: **Manual de medicina legal**. 2.a ed., Ed. Saraiva, São Paulo, 1995, cap. 1, p. 11-35.

DESGUALDO, M. A. **Crimes contra a vida**. Seção Gráfica da Academia de polícia, São Paulo, 1999.

DIAS, M. **Efeito Inverso**. Jornal Cartacapital .Rio de Janeiro, 2002. Pág. 31, 13/03/2002.

DOREA, L. E. Local de crime. **Novos métodos para antigas práticas**. Academia de Polícia Civil (SSP). Salvador, 1994.

DOREA, L. E.; Stumvoll, V. P.; Quintela, V. **Criminalística**. 2ª. ed., Campinas S.P. Millennium, 2003.

ÉPOCA, Revista. **Crime da Rua Cuba**. São Paulo, 1999. Edição 53, 24/05/1999.

ESPÍNDULA, A. **Isolamento e Preservação** – Exames periciais e investigação criminal. 2002.

FÁVERO, F. Perícias médicas e peritos. In: **Medicina legal**. 8ª ed., Livraria Martins Editora, São Paulo, 1966, v. 1, cap. 3, p. 47-59.

FRANÇA, G. V. Perícia médico-legal. In: **Medicina legal**. 5ª ed., Guanabara Koogan, Rio de Janeiro, 1998, cap. 2, p. 7-26.

GOMES, H. **Medicina legal**. 32ª ed., Freitas Bastos, Rio de Janeiro, 1977.

HERCULES, H. C., Perícias e peritos médicos-legais. In: GOMES, H. **Medicina legal**. 32ª ed., Freitas Bastos, Rio de Janeiro, 1977, cap. 3, p. 24-48.

LEITE, V. G. Perícia e peritos. In: **Odontologia legal**. Era Nova, Bahia, 1962, cap. 3, p. 35-67, 1966.

MARANHÃO, R. **Curso básico de medicina legal**. 4ª.ed. p. 33-42. 1989.

RABELO, E. **Curso de criminalística**. Uma sugestão de programa para as faculdade de direito. Editora Sagra D. C. Luzzatto, Porto Alegre, 1996.

SCHIRO, G. **Protecting the Crime Scene**. Lousiana State Police Crime Laboratory, e-mail 75054.1502@compuserve.com. Acesso em 07/04/2002.

SANTOS, A. J.P.**Isolamento e Preservação de Local de Crime** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <antenorpinheiro@ terra.com.br> em 15/02/03.

SILVA, M. **Compêndio de odontologia legal**. Editora Médica e Científica Ltda., Rio de Janeiro, 1997.

TOURINHO FILHO, F. C. Das perícias em geral. In: **Curso de direito processual penal**. 9ª ed., Rio de Janeiro, 1989, p. 220-236.

XAVIER, E. F. Legislação e perícia. In: **Rotina médico-legal**. Sagra D. C. Luzzatto, Porto Alegre, 1992, cap. 2, p. 35-43.

ZARZUELA, J. L. **Temas fundamentais de criminalística**. Editora Sagra D. C. Luzzatto, Porto Alegre, 1996.

ZARZUELA, J. L.; Matunaga, M.; Thomaz, P. L., **Laudo Pericial. Aspectos Técnicos e Jurídicos**. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2000.